



Pregão Presencial Nº 042/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal, **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **16 de dezembro de 2021, às 09:00 horas**, nas dependências do Departamento de Compras, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MAIOR VALOR OFERTADO, conforme descrição contida neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1) As disposições do presente Edital, independentemente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 009/2016, de 05 de fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. OBJETO:

2.1) Contratação de Instituição Financeira para Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Nonoai, pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

2.2) pagamento da folha dos servidores municipais efetivos, comissionados/temporários, aposentados/pensionistas da Administração Direta Municipal, em número aproximado de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) servidores, em regime de exclusividade, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1) Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

3.2) Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extra judicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai;

3.2.3) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restrita de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei n.9.605, de 1998;

3.2.4) Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9 da Lei n.8.666, de 1993.

3.2.6) Empresas que tenham sido penalizadas por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º, da Lei Federal n. 10.520 de 2002.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1) Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar, para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2) Em caso de representação, o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, assinado com firma reconhecida pelo representante legal da empresa, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3) Deverá ser apresentada cópia, autenticada, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4) Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.5) É de total responsabilidade do licitante o cumprimento de todas as condições previstas no presente Edital, responsabilizando-se, inclusive formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.6) No caso de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá fazer a comprovação no ato do CREDENCIAMENTO, apresentando certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7) O licitante MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que não fazer o credenciamento não poderá fazer o uso dos benefícios da LC 123 de 2006.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.1.2) Declarar expressamente que concorda com o prazo de entrega do objeto licitado;

5.1.3) Declarar expressamente que concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.1.4) Declarar inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e que efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital, estando adequado à legislação vigente;

5.1.5) Declaração assinada pelo licitante, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5.1.6) Declaração assinada pelo licitante, de que não foi declarada inidônea nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera.

5.1.7) Certidão CEIS (portal AGU) Lei 12846/2013;



5.2) Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PREGÃO N.042/2021
DATA/HORA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ:

ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI
PREGÃO N.042/2021
DATA/HORA: 16 DE DEZEMBRO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ:

5.3) Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Nonoai (Departamento de Compras), Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, fone (54) 3362 1270, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.3.1) Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2, corre por conta do licitante.

5.4) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1) A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1) As características do objeto de forma clara e precisa, indicando forma de prestação dos serviços, os equipamentos necessários para a consecução dos serviços, com as suas peculiares características, marca, fabricante, códigos, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes neste Edital;

6.1.2) Nome empresarial, número CNPJ, endereço, e-mail, telefone e data;

6.1.3) indicação do preço total mensal em algarismos e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, despesa com pessoal, combustível, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

6.1.3.1) valor total em R\$ (reais) que serão repassados pela licitante vencedora/LICITANTE, ao Município, pela prestação dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Somente serão classificadas as propostas de valor maior ou igual a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) valor a ser repassado pela contratada para o Município.

6.1.3.2) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.4) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2) A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

7.1) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.2) Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**, compreendendo, os seguintes:

- I) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- II) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- III) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

7.3) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

7.4) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

7.5) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

7.6) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

7.7) O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:

- **D-2 = data para ser repassado o arquivo.**
- **D 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.**

7.8) Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):



CNPJ Principal	91.567.974.0001/07 – Prefeitura Municipal de Nonoai		
DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL			
Renda Mensal	Quantidade de empregados		
	Efetivos	Comissionados/ Temporários	Aposentados/ Pensionistas
Remuneração até R\$ 2.000,00	201	45	60
Remuneração de R\$ 2.000,01 à R\$ 6.000,00	193	25	99
Remuneração a partir de R\$ 6.000,01	2	1	6
TOTAL	396	71	165
Valor BRUTO Mensal (R\$)	R\$ 907.021,00	R\$ 156.308,00	R\$ 525.435,00
Valor LÍQUIDO Mensal (R\$)	R\$ 726.151,00	R\$ 133.432,00	R\$ 432.527,00

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1) O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará aquela de **maior valor ofertado** pelos serviços objeto da presente licitação, que, por ser negativo, reverterá em maior repasse pela licitante/contratada ao Município, desde que atenda a todas as condições e disposições deste edital.

8.2) Somente serão classificadas as propostas de valor maior ou igual a R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta mil reais) valor a ser repassado pela contratada para o Município.

a) O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

c) O valor de proposta deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município no prazo máximo de 10 (dez) úteis corridos após a homologação, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.3) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.4) O Pregoeiro o classificará para apresentação de lances verbais todas as propostas que apresentarem variações de até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta. Não havendo, no mínimo, 03 (três) ofertas dentro da variação acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4.2) Para efeitos de classificação, lances e julgamento das propostas, considerar-se-ão os preços inclusos, todos os encargos e impostos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES



9.1) O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.

9.1.1) O lance deverá ser ofertado pelo valor **por Item**.

9.2) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.3) Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP-será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.3.1) O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

9.3.2) As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

9.3.3) Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.3.4) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

9.3.5) Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.3.6) Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.3.7) Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2, da Lei Complementar n.8.666, de 1993 e alterações.

9.3.8) Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

9.4) Apurada a proposta final de maior valor ofertado, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor ofertado, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10.1.1) O critério de julgamento adotado será o maior valor ofertado, observadas as exigências contidas neste Edital, quanto às especificações do objeto.

10.2) O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

10.3) O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e, que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.5) Se a proposta de maior valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.5.1) Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

10.6) No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7) Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do maior valor ofertado, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.8) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1) Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11.1.1) Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.1.2) As certidões negativas deverão ser apresentadas na via original, ou cópia autenticada, ou impressas pela internet com código de verificação.

11.1.3) As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade do órgão



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

emissor, ou na sua falta, emitida no máximo a 30 dias anterior à data da sessão.

11.2) Para a **HABILITAÇÃO**, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.2.1) Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação;
- b. Ata de eleição dos diretores, documentos de identificação dos sócios, ou procurações, que comprove os poderes para representação.

11.2.2) Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e INSS;
- d. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- e. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f. Prova de regularidade fiscal o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h. Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- i. Declaração, comprometendo-se em manter durante toda a execução do contrato, profissionais à disposição para atender a CONTRATANTE, sempre que solicitado, com experiência no objeto, devendo fazer a imediata substituição, em caso de algum profissional ficar impedido de prestar os serviços;

10.2.2.1) Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.2.3) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Autorização de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;
- b) Declaração do **Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

11.3) No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.4) Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais;

11.5) Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.1.1) A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2) A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

13.1.1) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

13.2) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

13.3) Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

13.4) O acolhimento do recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5) Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



13.6) Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05(cinco)dias úteis.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2) Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CONTRATO OU EMPENHO

15.1) Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05(cinco)dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

15.1.2) O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60(sessenta) meses, a contar da assinatura.

16. DO PAGAMENTO

16.1) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

16.1.1) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

16.1.2) O valor deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

17.2) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

17.3) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

17.4) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

17.5) Oferecer aos servidores municipais, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

17.7) A instituição financeira vencedora não poderá exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços descritos no item “17.8”.

17.8) A cesta de serviços, a que se refere o item “17.7”, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura de conta corrente e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

17.9) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE.

17.10) lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

a) Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1) A dotação da presente licitação é a seguinte:

1360.01.11.00.00.00 Cessão de direito de operacionalização de pagamentos

19. DAS PENALIDADES

19.1) Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado para o item;
- c) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

d) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

e) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

f) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

g) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

h) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

i) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

j) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

Parágrafo Primeiro - Por atraso na entrega na prestação de serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

Parágrafo segundo - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1) Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2) A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail deptocompras@nonoai.rs.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Padre Manoel Gomes Gonzales, Nº 509, Centro, Nonoai-RS.

20.3) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



20.4) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1) Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

21.2) É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do pregão.

21.5) A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

21.6) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7) As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

21.8) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.nonoai.rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Compras, anexo à Prefeitura Municipal de Nonoai, situado à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, Centro, Nonoai/RS, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.9) Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5,III, da Lei n.10.520, de 2002.

NONOAI-RS, 01 de dezembro de 2021.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral Município

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****ANEXO I****MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO DE
CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NONOAI E A EMPRESA.....****CONTRATO Nº ____/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Municipal nº 009/2016, de 05 de Fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Nonoai, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Nonoai, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Não serão aceitos serviços executados de forma diferente daquela constante no Edital e da proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

ITEM:.....
DESCRIÇÃO DO ITEM:.....
QUANTIDADE:.....
VALOR UNITÁRIO:.....
VALOR TOTAL:.....
TOTAL GERAL DO CONTRATO R\$......

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

b) O valor deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: O presente contrato versa sobre a Contratação de Instituição Financeira para Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Nonoai, pelo período de 60 (sessenta) meses, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, portanto a fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do Secretário Municipal de Administração em exercício.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1360.01.11.00.00.00 Cessão de direito de operacionalização de pagamentos

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais, o Termo de Referência e os Termos da sua Proposta;

b) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e das condições estabelecidas na licitação;

c) analisar e fiscalizar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o previsto na Lei 8666/93.

d) enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de ____ (____) dias úteis, da data do crédito.

e) determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:



D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.;

f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas Prestações de Serviços de Perícias Médicas adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre as normas técnicas vigentes, das normas da Resolução Conselho Federal de Medicina nº 1.971/2011 - (CFM), das normas da Medicina e Segurança do Trabalho - NR 07, dada pela Portaria do Sistema de Segurança e Saúde do Trabalho (SSST) nº 24, de 29 de dezembro de 1994, e suas posteriores alterações, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria, e que não oferecem risco à saúde, à biossegurança e à integridade física dos servidores.

g) Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

h) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Cumprir os prazos estipulados;

b) depositar o valor da proposta financeira apresentada na licitação na conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

c) não cobrar qualquer custo do CEDENTE pelo pagamento dos salários aos servidores públicos;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, a cesta de serviços descrita no item abaixo. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

g) A instituição financeira vencedora não poderá exigir a associação como condição de fornecimento dos serviços descritos na alínea "h".

h) A cesta de serviços, a que se refere a alínea "g", compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

I. abertura de conta corrente e manutenção de conta corrente

II. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

III. saques, totais ou parciais, dos créditos;

IV. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

V. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

VI. fornecimento e manutenção de cartão magnético;

VII. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

i) sujeitar-se à fiscalização do CEDENTE.

j) lançar nas contas correntes dos servidores, os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.



§ 1º Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

§ 2º Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto ao CESSIONÁRIO uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

a. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho:

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante.
- b) multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- f.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1 deste Termo de Referência.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 do Termo de Referência, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

a. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Nono - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo Décimo - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77, e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:
São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2021.

.....
Contratada

MUNICÍPIO DE NONOAI
Contratante

Visto:
Procuradoria Jurídica

Visto:
Secretaria da Fazenda

Visto:
Fiscal do Contrato

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****ANEXO II**
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	60 Meses	Contratação de Instituição Financeira para Cessão Onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos Servidores Públicos do Município de Nonoai , pelo período de 60 (sessenta) meses	R\$ 750.000,00



Edital P.P. 042-2021.docx

Documento número #09e52175-75fc-4821-9143-8b36581ddb86

Hash do documento original (SHA256): f5dd229e012f120f136c667e9d8252b91df93a98cbc21b2f8c035c81e8557275

Hash do PAdES (SHA256): 22d28bffe2101e532bf72a2c483fa0a81fc543513d3869a27f761169dabe329

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

✓ RONIVALDO CASSARO

CPF: 015.457.850-90

Assinou como procurador em 01 dez 2021 às 13:04:10

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 set 2024

✓ ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

CPF: 026.979.929-01

Assinou em 01 dez 2021 às 11:46:45

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

01 dez 2021, 11:15:11	Operador com email deptocompras@nonoai.rs.gov.br na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 criou este documento número 09e52175-75fc-4821-9143-8b36581ddb86. Data limite para assinatura do documento: 31 de dezembro de 2021 (11:05). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 dez 2021, 11:15:43	Operador com email deptocompras@nonoai.rs.gov.br na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: contato@cassaro.com.br, para assinar como procurador, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RONIVALDO CASSARO e CPF 015.457.850-90.
01 dez 2021, 11:15:45	Operador com email deptocompras@nonoai.rs.gov.br na Conta 214c2c1e-90c9-4e6d-ad16-8c70c4649138 adicionou à Lista de Assinatura: adrianeperindeoliveira@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA e CPF 026.979.929-01.
01 dez 2021, 11:46:46	ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA assinou. Pontos de autenticação: email adrianeperindeoliveira@gmail.com (via token). CPF informado: 026.979.929-01. IP: 177.25.230.214. Componente de assinatura versão 1.169.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 dez 2021, 13:04:10	RONIVALDO CASSARO assinou como procurador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 015.457.850-90. IP: 186.227.147.82. Componente de assinatura versão 1.169.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 dez 2021, 13:04:10

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 09e52175-75fc-4821-9143-8b36581ddb86.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 09e52175-75fc-4821-9143-8b36581ddb86, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.